



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Município de Picos/PI e suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda surge no contexto das atribuições institucionais deste Município de Picos/PI, especialmente no que se refere à garantia do funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais, os quais dependem diretamente do fornecimento regular de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para execução de atividades operacionais indispensáveis.

No âmbito desta Administração Municipal, o Gás GLP é insumo essencial utilizado, principalmente, em cozinhas institucionais e estruturas de apoio, sendo indispensável para o preparo de alimentos, aquecimento e suporte a atividades correlatas em diversas unidades públicas.

Destaca-se que, na Secretaria Municipal de Educação, o GLP é utilizado diariamente no preparo da merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino, incluindo escolas da zona urbana e rural, bem como centros de educação infantil, sendo que tais unidades realizam a produção contínua de refeições destinadas aos alunos, constituindo, assim, a alimentação escolar elemento fundamental para a permanência e o desempenho dos estudantes, desse modo, a ausência desse insumo comprometeria diretamente a execução das atividades escolares, afetando o direito à alimentação adequada e à educação.

Ressalte-se que a rede municipal de ensino deste município é composta por aproximadamente 52 (*cinquenta e duas*) escolas municipais e cerca de 38 (*trinta e oito*) creches, distribuídas entre zona urbana e rural, o que evidencia a elevada capilaridade e a demanda contínua por preparo de refeições escolares.

Entre as unidades diretamente impactadas pelo eventual desabastecimento de GLP, destacam-se, a título exemplificativo, a Escola Municipal Padre Madeira (Centro), a Escola Municipal de Picos II (bairro São Vicente), a Escola Municipal Tia Dorinha Xavier (Morada Nova), a Creche Municipal Vó Silvino (Centro) e a Escola Municipal Elpídio Monteiro Gonçalves (Passagem das Pedras), sem prejuízo de diversas outras unidades da rede municipal.

Nesse contexto, a ausência do insumo comprometeria diretamente a produção de refeições nessas unidades, afetando um número significativo de alunos e profissionais da educação, e gerando prejuízos imediatos à execução do serviço educacional e ao regular funcionamento das atividades escolares.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento de GLP é igualmente necessário para o funcionamento de unidades como Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais estruturas assistenciais, onde há necessidade de preparo de alimentação para





profissionais em regime de plantão e suporte às atividades internas, sendo que a indisponibilidade do insumo pode comprometer a organização dos serviços e, conseqüentemente, impactar negativamente o atendimento à população.

Ressalte-se que este município possui uma rede significativa de atenção básica, com aproximadamente 43 (*quarenta e três*) Unidades Básicas de Saúde distribuídas entre zona urbana e rural, responsáveis pelo atendimento direto à população, sendo que, entre as unidades que podem ser diretamente afetadas pelo eventual desabastecimento de GLP, destacam-se, a título exemplificativo, o Centro de Saúde Antenor Neiva (Centro), o Centro de Saúde Belinha Nunes (Centro), a Unidade Básica de Saúde de Ipueiras, a Unidade Básica de Saúde São Sebastião e a Unidade Básica de Saúde do Cristovinho (zona rural), além de diversas outras unidades da rede municipal.

Nesse contexto, a ausência do insumo comprometeria o funcionamento dessas unidades, afetando um número expressivo de profissionais de saúde e usuários do sistema público, com impactos diretos na organização dos serviços e na continuidade do atendimento prestado à população.

Já no contexto da Administração Geral, o uso de GLP atende às demandas de prédios públicos que possuem copas e cozinhas institucionais, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a gestão e distribuição do insumo entre os diversos órgãos e unidades administrativas, conforme a necessidade operacional de cada setor.

Ressalte-se que tal fornecimento abrange uma ampla rede de estruturas administrativas, incluindo a sede da Prefeitura Municipal, além de outros departamentos e unidades de apoio vinculados à estrutura administrativa, sendo que, nesse contexto, a eventual ausência de GLP comprometeria o funcionamento dessas estruturas, afetando diretamente servidores e usuários dos serviços públicos, bem como a continuidade das atividades administrativas essenciais, sem prejuízo de outras unidades que igualmente dependem do insumo para seu regular funcionamento.

Ressalta-se que o consumo de GLP ocorre de forma contínua e diária, não sendo possível a interrupção do fornecimento sem prejuízos diretos à execução das atividades públicas.

A inexistência de contratação adequada para suprir tais demandas poderá ocasionar interrupção no fornecimento de merenda escolar, comprometendo atividades educacionais, prejuízos ao funcionamento de unidades de saúde, especialmente no suporte às atividades internas, descontinuidade de serviços administrativos, em razão da indisponibilidade de estruturas de apoio e impactos sociais relevantes, especialmente para usuários de serviços públicos essenciais.

Ademais, a ausência de abastecimento regular pode gerar desorganização administrativa, comprometimento da eficiência dos serviços públicos e riscos à adequada prestação dos serviços à população, contrariando o princípio da continuidade do serviço público.

Cumprir destacar que as demandas por Gás GLP possuem caráter contínuo, recorrente e variável, sendo influenciadas pela quantidade de unidades em funcionamento, pelo





número de atendimentos realizados e pela intensidade das atividades desenvolvidas em cada setor.

Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para assegurar o abastecimento contínuo de Gás GLP, garantindo o funcionamento regular das atividades institucionais, a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento adequado à população.

Cumpre destacar que este Município de Picos/PI realizou procedimento licitatório anterior com objeto similar, qual seja o Pregão nº 023/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2933/2025, sob controle do TCE/PI nº LW-003125/25 (ID 1035884), cujo objeto consistiu no registro de preços para fornecimento de gás de cozinha destinado ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

O referido certame foi realizado na forma eletrônica, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço e adjudicação por lote, sendo classificado como aquisição de bens comuns.

A análise da execução dessa contratação evidencia que o fornecimento de Gás GLP possui natureza contínua e essencial, sendo amplamente demandado pelas diversas unidades administrativas, especialmente nas áreas de educação, saúde e administração geral.

Tal histórico reforça a necessidade de nova contratação, devidamente planejada e dimensionada, a fim de assegurar o atendimento integral das demandas institucionais deste Município, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a solução proposta visa atender de maneira eficiente às necessidades operacionais deste Município e de suas Secretarias, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, para a organização administrativa e para o cumprimento das finalidades institucionais da Administração Pública, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao





planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar, de forma rigorosa, os requisitos legais e regulatórios aplicáveis ao fornecimento de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), especialmente aqueles estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes, de modo que a empresa contratada deverá possuir autorização regular para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP, garantindo, assim, a legalidade da operação e a conformidade com os padrões exigidos para o setor.

No que se refere aos requisitos técnicos, o fornecimento deverá assegurar a entrega de GLP acondicionado em recipientes adequados, devidamente certificados pelo INMETRO, lacrados e em perfeitas condições de uso, observando-se os padrões de qualidade, segurança e quantidade especificados, sendo que os botijões, tanto de 13 kg quanto de 45 kg, deverão estar dentro do prazo de validade e requalificação, vedando-se o fornecimento de recipientes com avarias ou que apresentem qualquer risco à segurança dos usuários.

Sob o aspecto operacional, a execução contratual deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias deste Município, garantindo a continuidade do abastecimento sem interrupções, devendo a contratada dispor de capacidade logística compatível com a abrangência territorial desta Administração, incluindo atendimento às zonas urbana e rural, assegurando prazos de entrega adequados à natureza essencial do objeto, inclusive em situações emergenciais.

Quanto aos requisitos de segurança, a contratada deverá observar integralmente as normas aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio de GLP, utilizando veículos apropriados e profissionais devidamente capacitados, além de garantir que os recipientes fornecidos estejam em condições seguras de utilização, assumindo responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte ou acondicionamento do produto.

No tocante à sustentabilidade, a contratação deverá contemplar práticas que promovam o uso racional dos recursos e a redução de impactos ambientais, tais como a utilização de vasilhames reutilizáveis, incentivo à logística reversa e destinação adequada de recipientes inservíveis, devendo, ainda, ser observada a eficiência no transporte e distribuição, contribuindo para a redução de emissões e para a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Por fim, a contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução do objeto, mediante demonstração de experiência prévia compatível com a natureza da contratação, estrutura logística adequada e regularidade junto aos órgãos de fiscalização, assegurando, dessa forma, o fornecimento contínuo, seguro e eficiente de Gás GLP, garantindo a manutenção das atividades essenciais deste Município, em consonância com





os princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, afirma-se que o objeto desta contratação **possui natureza continuada**, pois atende a uma necessidade institucional frequente desta Administração, demandando fornecimento e prestação contínua ao longo do tempo, ainda que sem quantidade e tempo pré-definidos, com fundamento no art. 6, inc. XV, da Lei 14.133/2021.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1





SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas





convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisito de pré-habilitação** (antes da fase de lances), entendeu-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) itens(s).

A previsão da garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção desta Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir a estabilidade do procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se adequada e proporcional em razão de diversos fatores relevantes.

Primeiramente, trata-se de licitação que envolve o fornecimento e recarga de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), insumo essencial e amplamente comercializado no mercado, circunstância que pode atrair elevado número de participantes, favorecendo, por vezes, a apresentação de propostas sem a devida consistência técnica ou econômica, especialmente quando inexistem mecanismos mínimos de comprometimento por parte dos licitantes.





Além disso, experiências recentes desta Administração Pública em certames semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas apresentam propostas sem a real intenção de contratar, ou ainda desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, gerando atrasos na contratação, necessidade de convocação de licitantes remanescentes e prejuízos à eficiência administrativa.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desse risco, inibindo a participação de licitantes que não possuam capacidade ou intenção efetiva de cumprir as obrigações decorrentes do certame.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado à complexidade e ao valor do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas instrumento de garantia da regularidade do procedimento licitatório.

Ademais, a garantia da proposta assume especial relevância para assegurar a celeridade e a eficiência do processo de contratação pública, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o andamento regular da licitação e a efetiva contratação do objeto necessário à manutenção dos serviços públicos.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, estabelece-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame (Novo BBMNET).

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação ou pregoeiro juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permite que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento dessa exigência, assegurando a regularidade da participação do licitante no certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para a apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui





medida necessária para garantir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na condução do procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da proteção do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico promovido pelo setor de planejamento deste Município, em conjunto com as Secretarias demandantes, especialmente Educação, Saúde e Administração, considerando o histórico de consumo, as necessidades operacionais atuais e a projeção de demanda para o período de execução da futura contratação.

Para a elaboração da estimativa, foram adotados como parâmetros principais:

- a) o histórico de consumo registrado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2933/2025, sob controle do TCE/PI nº LW-003125/25 (ID 1035884), cujo objeto consistiu no fornecimento de gás de cozinha para atendimento das demandas municipais;
- b) a análise do consumo efetivo durante a execução contratual anterior, que evidenciou a necessidade contínua e elevada de reposição de Gás GLP, especialmente nas unidades escolares, unidades de saúde e prédios administrativos;
- c) o levantamento atualizado das demandas junto às Secretarias Municipais, com identificação das unidades consumidoras e da frequência de utilização do insumo;
- d) a projeção da demanda futura, considerando a expansão e manutenção das atividades institucionais, bem como a necessidade de garantir o abastecimento contínuo ao longo de 12 (*doze*) meses.

A metodologia utilizada para o dimensionamento dos quantitativos consistiu na combinação entre análise histórica de consumo e projeção de demanda futura, acrescida de margem técnica de segurança, com o objetivo de evitar desabastecimento de insumo essencial à continuidade dos serviços públicos.

Inicialmente, foi realizado o mapeamento das unidades consumidoras de Gás GLP no âmbito desta Administração Municipal, abrangendo:

- Assim, a estimativa quantitativa da presente contratação foi estruturada considerando:
- I – Rede municipal de ensino (Secretaria de Educação) – escolas urbanas e rurais, creches e centros de educação infantil;
 - II – Rede de saúde (Secretaria de Saúde) – Unidades Básicas de Saúde (UBS), centros de apoio e unidades assistenciais; e
 - III – Unidades administrativas (Secretaria de Administração e demais órgãos) – prédios públicos com estrutura de copa/cozinha institucional.

A partir desse levantamento, verificou-se que o consumo de Gás GLP ocorre de forma contínua, diária e essencial, sobretudo para preparo de alimentos, o que inviabiliza qualquer descontinuidade no fornecimento.





No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o quantitativo foi estimado com base na média de consumo por unidade escolar, considerando:

- I – número de escolas e creches em funcionamento;
- II – quantidade média de refeições preparadas diariamente (merenda escolar);
- III – frequência de reposição de botijões de 13 kg; e
- IV – utilização pontual de botijões de 45 kg em unidades de maior porte.

Já na Secretaria Municipal de Saúde, a estimativa considerou:

- I – número de UBS e unidades assistenciais;
- II – necessidade de preparo de alimentação em unidades com atendimento contínuo;
- III – consumo médio mensal por unidade; e
- IV – utilização complementar de botijões de maior capacidade (45 kg), quando aplicável.

No âmbito da Administração Geral, os quantitativos foram definidos considerando:

- I – número de prédios públicos com estrutura de apoio (copas/cozinhas);
- II – consumo médio histórico por unidade administrativa;
- III – necessidade de reposição eventual de vasilhames (P-13), em razão de desgaste ou ampliação da estrutura.

Com base nesses elementos, adotou-se como memorial de cálculo:

- I – consumo médio mensal por unidade consumidora, apurado com base no histórico da contratação anterior;
- II – multiplicação pelo número de unidades atendidas por Secretaria;
- III – projeção para o período de 12 (*doze*) meses.
- IV – acréscimo de margem técnica de segurança, destinada a cobrir variações sazonais, aumento eventual da demanda e situações emergenciais.

Adicionalmente, a distribuição dos quantitativos por área demandante reflete a proporcionalidade do consumo identificado em cada setor, permitindo maior aderência à realidade operacional e melhor gestão do fornecimento durante a execução contratual:

EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTD.
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	1.125
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	35
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	14
SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTD.
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	250
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	14
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	13
ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTD.





1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	275
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	22
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	18

Adicionalmente, a estimativa contemplou o fornecimento de vasilhames (P-13), considerando a necessidade de reposição e eventual ampliação do parque de recipientes, garantindo autonomia operacional das unidades consumidoras.

Ressalte-se que os quantitativos estimados não implicam obrigação de contratação integral, constituindo-se como limite máximo para fins de planejamento da contratação, assegurando flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a quantidade estimada constante na planilha do presente Documento de Formalização de Demanda reflete análise técnica fundamentada, baseada em diagnóstico atual das necessidades institucionais e projeção de consumo, mostrando-se compatível com a realidade operacional deste Município.

Ademais, cumpre destacar que a estimativa dos quantitativos foi realizada com observância ao princípio da prudência administrativa, evitando tanto a subestimação quanto o superdimensionamento da demanda, de modo a garantir o equilíbrio entre a disponibilidade do insumo e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, a projeção adotada buscou refletir com fidelidade o comportamento de consumo das unidades administrativas, considerando variações operacionais, sazonalidade das atividades e eventuais incrementos na demanda decorrentes da ampliação ou intensificação dos serviços públicos.

A definição dos quantitativos também visa conferir maior previsibilidade e segurança à execução contratual, permitindo a esta Administração planejar adequadamente o abastecimento das unidades consumidoras e minimizar riscos de descontinuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a estimativa estabelecida contribui para uma gestão mais eficiente do contrato, assegurando o atendimento tempestivo das demandas institucionais e a manutenção do pleno funcionamento das atividades desempenhadas por este Município.

Por fim, conclui-se que o dimensionamento realizado atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado abastecimento de Gás GLP para manutenção das atividades essenciais desta Administração Municipal.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o objeto da presente contratação em estudo, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no ordenamento jurídico para atendimento da necessidade administrativa: contratação direta por dispensa de licitação; adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e realização de procedimento licitatório próprio pelo Município.





a) Dispensa de Licitação

A contratação direta por dispensa de licitação encontra previsão no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida em hipóteses específicas previstas na legislação, dentre elas aquela estabelecida no inciso II do referido artigo, que autoriza a dispensa para contratação de bens e serviços de pequeno valor.

Contudo, a utilização dessa modalidade **não se mostra adequada** para o caso em análise, tendo em vista que a demanda desta Administração envolve fornecimento e recarga de Gás GLP, com quantitativos relevantes e destinados ao atendimento contínuo de múltiplas unidades administrativas deste Município.

Ademais, a fragmentação da contratação por meio de sucessivas dispensas de licitação poderia caracterizar fracionamento indevido de despesa, em afronta aos princípios da legalidade, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, não se apresenta como solução adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que não garante a obtenção das melhores condições de competitividade e vantajosidade para esta Administração, além de não se compatibilizar com o volume e a natureza contínua das demandas deste Município.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços

Outra alternativa analisada foi a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades desta Administração Pública, conforme previsto no art. 85, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mecanismo conhecido como “carona”.

Embora tal mecanismo possa representar solução eficiente em determinadas circunstâncias, sua utilização depende da existência de atas compatíveis com o objeto pretendido, bem como da disponibilidade de quantitativos e da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

No caso em estudo, a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à adequação das especificações técnicas do GLP, à compatibilidade dos quantitativos e à necessidade de atendimento específico das demandas deste Município.

Ademais, a utilização de atas externas poderia restringir a participação de fornecedores locais ou regionais que atuam no mercado de GLP, reduzindo o potencial de competitividade e de obtenção de melhores condições comerciais para esta Administração.

Assim, embora juridicamente possível, a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos **não se revela** a alternativa mais adequada para atender às necessidades específicas deste Município, razão pela qual não se mostra a solução mais vantajosa para o caso em análise.

c) Credenciamento





O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 6º, inciso XLIII, bem como no art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo utilizado nas hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem limitação de quantitativos por fornecedor, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

Todavia, tal mecanismo **não se mostra adequado** ao objeto da presente contratação, uma vez que o fornecimento e recarga de Gás GLP não se caracteriza como hipótese de inviabilidade de competição, ao contrário, trata-se de mercado amplamente competitivo, com diversos fornecedores aptos a participar do certame e disputar o fornecimento com base em critérios objetivos de preço e qualidade.

Ademais, o credenciamento pressupõe a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores, o que não se revela vantajoso para esta Administração no presente caso, tendo em vista a necessidade de padronização do fornecimento, controle logístico e eficiência na gestão contratual, especialmente considerando a distribuição do insumo entre diversas unidades administrativas deste Município.

Outro ponto relevante consiste no fato de que o modelo de credenciamento não prioriza a obtenção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, uma vez que não há disputa competitiva entre os interessados, o que pode resultar em contratações com menor grau de economicidade, em desacordo com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento, embora juridicamente possível em situações específicas, não se revela adequado nem vantajoso para o atendimento da necessidade administrativa ora analisada, razão pela qual não foi adotado como solução para a presente contratação.

d) Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico constitui modalidade de licitação especialmente adequada para a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, situação que se verifica no presente caso, uma vez que o Gás GLP possui especificações técnicas padronizadas e amplamente regulamentadas no mercado.

Por seu turno, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se particularmente apropriada para o objeto em questão, tendo em vista que as demandas desta Administração Municipal por GLP ocorrem de forma contínua, variável e descentralizada, sendo inviável a definição precisa do quantitativo a ser consumido por cada unidade ao longo do período contratual.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que esta Administração realize contratações de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, evitando aquisições em excesso, reduzindo riscos de desabastecimento e proporcionando maior eficiência na gestão do consumo do insumo.





Além disso, o modelo possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo adequar o fornecimento às variações de demanda ao longo do tempo, especialmente em setores como educação e saúde, nos quais o consumo de GLP pode oscilar conforme o calendário escolar, número de atendimentos e funcionamento das unidades.

Sob o ponto de vista econômico, a realização de pregão eletrônico para registro de preços tende a proporcionar maior competitividade entre os fornecedores, ampliando a participação de empresas do setor e aumentando as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração.

Além disso, o uso do pregão eletrônico promove transparência, ampla concorrência e eficiência no processo licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, após a análise das alternativas disponíveis, **conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades deste Município.**

Tal solução encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a utilização do pregão eletrônico e do sistema de registro de preços para contratações de bens e serviços comuns.

Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, pois permite maior competitividade, flexibilidade na contratação, racionalização dos gastos públicos e melhor planejamento das aquisições, garantindo o fornecimento contínuo necessário à manutenção das atividades essenciais desta Administração Pública Municipal.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços em fontes oficiais, confiáveis e idôneas, notadamente o **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)** e o **Banco de Preços**, instrumentos amplamente reconhecidos como referenciais válidos para a formação de preços nesta Administração Pública.

Para a definição dos valores referenciais, **adotou-se como metodologia o cálculo da mediana dos preços obtidos para cada item pesquisado**, técnica que confere maior robustez estatística à estimativa, reduzindo a influência de valores discrepantes (outliers) e assegurando maior fidedignidade aos preços praticados no mercado, em consonância com boas práticas de governança e entendimentos dos órgãos de controle.

A partir da consolidação dos dados coletados, foram definidos os preços unitários referenciais para cada item a ser incluído em futuro Termo de Referência, os quais





serviram de base para o cálculo do valor estimado da contratação, mediante a multiplicação entre o quantitativo previsto e o respectivo valor unitário, conforme memória de cálculo detalhada.

A memória de cálculo adotada seguiu a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Total por Item} = \text{Quantidade Estimada} \times \text{Preço Unitário Mediano}$$

Com base nos dados constantes da planilha estimativa, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

LOTE I - EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTD.	V. UND.	V. TOTAL	
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	1.125	R\$ 133,00	R\$ 149.625,00	
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	35	R\$ 504,00	R\$ 17.640,00	
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	14	R\$ 241,89	R\$ 3.386,46	
TOTAL LOTE I: R\$ 170.651,46 (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)						
LOTE II - SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTD.	V. UND.	V. TOTAL	
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	250	R\$ 133,00	R\$ 33.250,00	
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	14	R\$ 504,00	R\$ 7.056,00	
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	13	R\$ 241,89	R\$ 3.144,57	
TOTAL LOTE II: R\$ 43.450,57 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)						
LOTE III - ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTD.	V. UND.	V. TOTAL	
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	275	R\$ 133,00	R\$ 36.575,00	
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	22	R\$ 504,00	R\$ 11.088,00	
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	18	R\$ 241,89	R\$ 4.354,02	
TOTAL LOTE III: R\$ 52.017,02 (cinquenta e dois mil dezessete reais e dois centavos)						
TOTAL GERAL DOS LOTES: R\$ 266.119,05 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e dezenove reais e cinco centavos)						





Após a consolidação dos valores por item, obteve-se o valor global estimado da contratação, conforme memória de cálculo apresentada.

Registra-se que os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais, especialmente Educação, Saúde e Administração, considerando a necessidade contínua de fornecimento de GLP para preparo de refeições, suporte às atividades institucionais e funcionamento das unidades administrativas, o que justifica a proporcionalidade dos itens e quantitativos previstos.

Ademais, a utilização de preços medianos extraídos de bases oficiais assegura que a estimativa reflita valores compatíveis com o mercado, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, além de proporcionar maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Ressalte-se, ainda, que, em razão da natureza do objeto e da adoção de mecanismo que permite contratações conforme a necessidade administrativa, o valor estimado representa parâmetro máximo de referência para fins de planejamento, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se tecnicamente fundamentada, adequada e compatível com a realidade mercadológica, servindo como base segura para a condução do certame e futura contratação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), incluindo o fornecimento de recipientes (vasilhames P-13), quando necessário, visando atender de forma contínua, eficiente e segura às demandas deste Município de Picos/PI e de suas Secretarias, especialmente Educação, Saúde e Administração.

A contratação abrange o fornecimento parcelado do insumo, conforme a necessidade das unidades administrativas, contemplando botijões de 13 kg e 45 kg, devidamente acondicionados, lacrados e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho.

A execução da solução compreende, ainda, a logística de entrega do GLP diretamente nas unidades consumidoras, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural deste Município, devendo a empresa contratada assegurar capacidade operacional para atendimento ágil, inclusive em situações emergenciais, de modo a evitar desabastecimento e interrupção dos serviços públicos essenciais.

No aspecto operacional, a solução contempla o atendimento às demandas específicas de cada setor, destacando-se:





- a) na Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento contínuo para preparo da merenda escolar nas unidades da rede municipal;
- b) na Secretaria Municipal de Saúde, o suporte às unidades assistenciais e administrativas;
- c) e, no âmbito da Administração Geral, o abastecimento de prédios públicos com estrutura de apoio (copas e cozinhas institucionais), sob gestão centralizada desta Secretaria Municipal de Administração.

A solução também envolve a substituição e reposição de vasilhames, quando necessário, garantindo a adequada rotatividade e segurança dos recipientes utilizados, bem como a manutenção das condições ideais de armazenamento e uso do GLP nas unidades consumidoras.

No que se refere à forma de contratação, a solução será viabilizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, com características padronizadas e demanda de natureza contínua e variável.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que esta Administração realize as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das Secretarias, garantindo maior flexibilidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando aquisições desnecessárias ou formação de estoques excessivos.

Sob o enfoque da gestão contratual, a solução prevê o estabelecimento de critérios objetivos de fornecimento, prazos de entrega, condições de segurança e padrões mínimos de qualidade, além de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, assegurando a conformidade com o futuro Termo de Referência e a legislação vigente.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente adequada, sendo capaz de atender às necessidades institucionais deste Município, garantindo o abastecimento contínuo de Gás GLP e a manutenção das atividades essenciais desta Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto da contratação, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores no certame.

Entretanto, a própria legislação estabelece que o parcelamento deverá observar critérios técnicos e econômicos que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.





No caso da presente contratação em estudo, foi realizada análise técnica acerca da forma mais adequada de estruturação do objeto, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, fornecimento e recarga de Gás GLP (botijões de 13 kg e 45 kg, além de vasilhames P-13), as características do mercado fornecedor, bem como os aspectos relacionados à eficiência administrativa e à economicidade da contratação.

A partir dessa análise, **concluiu-se que a solução mais adequada consiste na organização dos itens em lotes distintos por área demandante, com adjudicação por lote**, agrupando-se os itens de mesma natureza (recarga e fornecimento de GLP e vasilhames) conforme a destinação administrativa, especialmente Educação, Saúde e Administração.

A adoção do critério de julgamento por lote encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento da contratação deve considerar o princípio da padronização, especialmente no que se refere à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os bens a serem adquiridos.

Nesse sentido, o agrupamento por lote não decorre apenas da similaridade dos itens, mas também da organização administrativa da demanda, permitindo que cada Secretaria seja atendida de forma proporcional às suas necessidades específicas, sem prejuízo da padronização do fornecimento.

Além disso, a organização dos itens em lotes por área demandante contribui para garantir maior eficiência na gestão da execução contratual, uma vez que possibilita melhor controle do consumo por Secretaria, otimização da logística de entrega e maior aderência entre o fornecimento e a demanda real de cada setor, especialmente em unidades com elevado consumo, como escolas e unidades de saúde.

Outro aspecto relevante diz respeito à economia de escala e à redução de custos administrativos, fatores expressamente previstos no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação conjunta de itens quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição de itens do mesmo fornecedor.

No presente caso, a adjudicação por lote possibilita que o fornecedor vencedor atenda conjunto de unidades vinculadas a determinada área administrativa, o que tende a resultar em melhores condições comerciais, redução de custos logísticos, maior previsibilidade de consumo e eficiência na distribuição do GLP entre as unidades consumidoras.

Ademais, a contratação por lote reduz a necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos fornecedores para o mesmo tipo de insumo, o que contribui para simplificar a gestão contratual, reduzir custos administrativos e aumentar a eficiência do acompanhamento da execução contratual.

Importa destacar que o agrupamento adotado não restringe a competitividade, uma vez que os itens possuem natureza comum e amplamente comercializada, sendo acessíveis a





diversos fornecedores do mercado, além de não exigir capacidade técnica diferenciada que possa limitar a participação no certame.

Dessa forma, conclui-se que a adjudicação por lote, estruturada conforme as áreas demandantes, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois permite conciliar a ampliação da competitividade com a organização administrativa da demanda, a eficiência logística e a racionalização da gestão contratual.

Assim, a estruturação do objeto em lotes atende plenamente às disposições do art. 40, inciso V, alínea "a", e do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IX.1. Do tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

A presente licitação, foi estruturada de modo a observar, de forma estrita e fundamentada, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48.

Inicialmente, destaca-se que o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 autoriza expressamente a Administração Pública a realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No caso em análise, embora a licitação tenha sido estruturada sob o regime de adjudicação por lote, verifica-se que os Lotes da Saúde e e da Administração possuem valores estimados inferiores ao referido limite legal, sendo, respectivamente, de R\$ 43.450,57 e R\$ 52.017,02.

Dessa forma, a restrição da participação nesses lotes exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte constitui medida legalmente obrigatória e vinculada, não se tratando de faculdade da Administração, mas de imposição normativa destinada à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, ao incentivo à competitividade e à ampliação da participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Ademais, quanto ao Lote da Educação, cujo valor total estimado é de R\$ 170.651,46, superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens de natureza divisível, uma vez que os itens (recarga de GLP e fornecimento de vasilhames) podem ser fracionados sem prejuízo à funcionalidade ou à padronização da contratação.

Nesse contexto, aplica-se o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina que, nas contratações de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como forma de assegurar sua participação em certames de maior vulto econômico.





A adoção da cota reservada no Lote da Educação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, uma vez que não compromete a economia de escala da contratação principal, amplia a competitividade do certame, promove a inclusão produtiva de pequenos fornecedores e atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Observe:

LOTE I - EDUCAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UND.	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	844	R\$ 133,00	R\$ 112.252,00
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	27	R\$ 504,00	R\$ 13.608,00
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	11	R\$ 241,89	R\$ 2.660,79
TOTAL LOTE: R\$ 128.520,79					
LOTE II - EDUCAÇÃO (COTA RESERVADA ME/EPP - 25%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UND.	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	281	R\$ 133,00	R\$ 37.373,00
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	8	R\$ 504,00	R\$ 4.032,00
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	3	R\$ 241,89	R\$ 725,67
TOTAL LOTE: R\$ 42.130,67					
LOTE III - SAÚDE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UND.	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	250	R\$ 133,00	R\$ 33.250,00
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	14	R\$ 504,00	R\$ 7.056,00
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	13	R\$ 241,89	R\$ 3.144,57
TOTAL LOTE: R\$ 43.450,57					
LOTE IV - ADMINISTRAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UND.	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	275	R\$ 133,00	R\$ 36.575,00
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	22	R\$ 504,00	R\$ 11.088,00
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	18	R\$ 241,89	R\$ 4.354,02
TOTAL LOTE: R\$ 52.017,02					

Ressalta-se, ainda, que a estruturação da licitação em lotes, aliada à aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, foi realizada de forma equilibrada, de modo a não restringir indevidamente a competitividade, tampouco





comprometer a vantajosidade da contratação, garantindo, simultaneamente, a observância da legislação específica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a **destinação exclusiva dos Lotes da Saúde e da Administração às microempresas e empresas de pequeno porte**, bem como **a reserva de cota de até 25% no Lote da Educação**, encontram-se **devidamente fundamentadas na Lei Complementar nº 123/2006**, mostrando-se juridicamente adequadas, tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, além de alinhadas às políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios e ao fortalecimento da economia local.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como objetivo assegurar resultados concretos e mensuráveis sob a ótica da economicidade e da otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento eficiente das contratações e à busca pela proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, aliado ao registro de preços, possibilita ampla competitividade entre fornecedores do mercado de GLP, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos e compatíveis com a realidade mercadológica, sendo que, ademais, o modelo adotado permite a contratação conforme a necessidade efetiva das Secretarias, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo desperdícios e assegurando melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis.

No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução proposta promove a gestão eficiente do consumo de Gás GLP, na medida em que possibilita o fornecimento parcelado e contínuo, ajustado à demanda real de cada unidade administrativa, especialmente escolas, unidades de saúde e prédios públicos, sendo que tal sistemática evita tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque, garantindo equilíbrio entre oferta e consumo e preservando as condições adequadas de armazenamento e utilização dos insumos.

Quanto aos recursos humanos, a contratação centralizada e estruturada permite a redução da sobrecarga administrativa dos setores envolvidos, uma vez que minimiza a necessidade de múltiplos processos de aquisição, contratações emergenciais e gestão fragmentada de fornecedores, de modo que há racionalização das atividades desempenhadas pelos servidores públicos, permitindo maior foco nas atividades finalísticas de cada Secretaria e melhoria na eficiência da gestão pública.

Adicionalmente, a padronização do fornecimento e a definição de fluxos operacionais claros contribuem para a melhoria dos processos internos de controle, fiscalização e acompanhamento contratual, reduzindo riscos de falhas, inconsistências e desperdícios, além de proporcionar maior previsibilidade na execução das despesas públicas.





Sob a perspectiva financeira, a utilização de preços referenciais obtidos por meio de pesquisa em bases oficiais e a contratação sob demanda contribuem para a mitigação de riscos de sobrepreço e para o uso responsável dos recursos orçamentários, garantindo que os dispêndios estejam alinhados com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Por fim, os resultados pretendidos com a presente contratação refletem a busca por uma solução que assegure o abastecimento contínuo e eficiente de Gás GLP, indispensável à manutenção das atividades essenciais deste Município de Picos/PI, ao mesmo tempo em que promove o uso racional dos recursos públicos, a melhoria da gestão administrativa e o fortalecimento do planejamento das contratações públicas.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os elementos técnicos necessários à contratação, incluindo especificações mínimas, requisitos de desempenho, prazos de entrega, condições de fornecimento, responsabilidades da contratada quanto à qualidade do objeto, critérios de aceitação e parâmetros de fiscalização, garantindo aderência às necessidades operacionais das Secretarias demandantes;

b) Avaliação de riscos

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e logísticos relacionados à disponibilidade do objeto, à continuidade do fornecimento e ao cumprimento das obrigações contratuais, com definição de medidas preventivas e mitigadoras;

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e referências de mercado, especialmente em painéis públicos e bancos de preços, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado e em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade;

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e a disponibilidade financeira para suportar as futuras contratações decorrentes do procedimento, garantindo a viabilidade da execução contratual durante sua vigência;

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização, com definição das atribuições do gestor e dos fiscais, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de





controle do fornecimento e da qualidade do objeto, bem como procedimentos para verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter o processo à análise jurídica, assegurando a observância da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade;
- Assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da publicidade;

g) Publicidade e transparência

- Promover ampla divulgação do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais atos do procedimento, garantindo acesso aos interessados, controle social e transparência em todas as fases da contratação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, correta aplicação dos recursos públicos e efetividade das ações municipais.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades deste Município, viabilizando a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada do objeto a ser contratado.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas, tratando-se de fornecimento autônomo destinado ao atendimento direto das demandas das unidades administrativas.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do objeto pode ensejar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao transporte, armazenamento e manuseio do GLP, bem como à destinação inadequada de recipientes (vasilhames) ao final de sua vida útil.

Dentre os principais riscos identificados, destacam-se a possibilidade de vazamentos, emissão de gases na atmosfera em caso de manuseio inadequado e descarte irregular de recipientes metálicos, os quais podem gerar danos ao meio ambiente e riscos à segurança.





Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido que a contratada observe integralmente as normas ambientais e de segurança aplicáveis, incluindo regulamentações da ANP, normas técnicas da ABNT e diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

Deverá, ainda, adotar boas práticas de transporte e armazenamento seguro, utilizar recipientes devidamente certificados e em condições adequadas de uso, bem como implementar logística reversa para recolhimento e destinação ambientalmente adequada de vasilhames inservíveis.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de práticas que promovam a eficiência no uso do insumo e redução de desperdícios, bem como a capacitação dos responsáveis pelo manuseio nas unidades administrativas, de modo a minimizar riscos operacionais e ambientais.

Dessa forma, os impactos identificados mostram-se controláveis e mitigáveis, não constituindo óbice à contratação pretendida, desde que observadas as medidas preventivas estabelecidas.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada por esta Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) é juridicamente viável**, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Picos (PI), 20 de março de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos

CPF N. 024.641.233-07

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 09/2025

